



CEREALISTA SANTA MARIA LTDA
CNPJ nº11.193.999/0001-59 INSC. ESTADUAL nº12.321.533-1
RUA SANTA MARIA, 1792-A, CENTRO. Caxias-MA. CEP:65.602-840
TELEFONE: 99 – 3521-4036 981937782
EMAIL: cerealistasm@hotmail.com



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAPADINHA/MA

REF. CONTRATO Nº 001/2021 – PROC. ADM. Nº 0101.0105.2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa **CEREALISTA SANTA MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 11.193.999/0001-59, localizada na Rua Santa Maria, nº 1792/A, CEP: 65.602-840 Caxias/MA, vem respeitosamente através de sua representante legal, infra assinado, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 10/05/2021 na licitação na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021, cujo o objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios na forma de kit merenda escolar, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha – MA.**

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

KG DE ARROZ → R\$ 3,69 e R\$ 3,99 – Junho/2021

PCT DE MACARRÃO → R\$ 2,09 – Maio/2021; R\$ 2,20 – Junho/2021

KG DE AÇÚCAR → R\$ 2,66 – Maio/2021; R\$ 2,93 e R\$ 2,89 – Junho/2021

SARDINHA EM ÓLEO → R\$ 2,99 – Maio/2021; R\$ 3,30 – Junho/2021.

CNPJ nº11.193.999/0001-59 INSC. ESTADUAL nº12.321.533-1
RUA SANTA MARIA, 1792-A, CENTRO. Caxias-MA. CEP:65.602-840
TELEFONE: 99 – 3521-4036 981937782
EMAIL: cerealistasm@hotmail.com



Cerealista Santa Maria

CEREALISTA SANTA MARIA LTDA
CNPJ nº11.193.999/0001-59 INSC. ESTADUAL nº12.321.533-1
RUA SANTA MARIA, 1792-A, CENTRO. Caxias-MA. CEP:65.602-840
TELEFONE: 99 – 3521-4036 981937782
EMAIL: cerealistasm@hotmail.com



PCT DE BOLACHA DE SAL → R\$ 2,39 – Maio/2021; R\$ 3,79 – Junho 2021

PCT DE FLOCÃO → R\$ 0,60 – Maio/2021; R\$ 1,40 – Junho/2021

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, tratam-se de reflexos imprevistos na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica – financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é um instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (in Licitação Público e Contrato Administrativo, 2º ed., pg 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços combustíveis etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, II “d”, da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites generalizados”.

MA



Cerealista Santa Maria

CEREALISTA SANTA MARIA LTDA
CNPJ nº11.193.999/0001-59 INSC. ESTADUAL nº12.321.533-1
RUA SANTA MARIA, 1792-A, CENTRO. Caxias-MA. CEP:65.602-840
TELEFONE: 99 – 3521-4036 981937782
EMAIL: cerealistasm@hotmail.com



(Comentários à Leide Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI, ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.



Cerealista Santa Maria

CEREALISTA SANTA MARIA LTDA
CNPJ nº11.193.999/0001-59 INSC. ESTADUAL nº12.321.533-1
RUA SANTA MARIA , 1792-A, CENTRO. Caxias-MA. CEP:65.602-840
TELEFONE: 99 – 3521-4036 981937782
EMAIL: cerealistasm@hotmail.com



Portanto diante da evidencia de reequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade com o item 2 desta solicitação e provas em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias(MA), 22 de Junho de 2021.


Lindaluz Conceição
Representante legal da empresa
CPF: 351.313.143-72
RG: 28252694-3 SSP-MA

JK